

Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

Ano 53

São Paulo, quinta-feira, 28 de agosto de 2008

Número 161

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

LEI N° 14.822. DE 27 DE AGOSTO DE 2008

(Projeto de Lei nº 647/03, da Vereadora Zélia Lopes-D. Zélia - PT)

Denomina Praça Carmine Marin o espaço livre sem denominação, localizado na confluência das ruas Piranguinho e Córrego do Bom Jesus, no Bairro Cidade IV Centenário, Distrito de São Mateus, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Carmine Marin o espaço livre sem denominação, localizado na confluência das ruas Piranguinho e Córrego do Bom Jesus, no Bairro Cidade IV Centenário. Distrito de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementados en pecessário.

mentadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de agosto de 2008, 455° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de

agosto de 2008. CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo

Municipal

Omissão da publicação do dia 27 de agosto de 2008

DECRETO N° 49.951, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Revoga o Decreto nº 48.096, de 15 de janeiro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os elementos constantes do processo administrativo nº 2006-0.292.457-6.

DECRETA:

Art. 1°. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 48.096, de 15 de janeiro de 2007, que permitiu à CIE BRASIL S/A, o uso a título precário e oneroso, do Pavilhão Lucas Nogueira Garcez, no Parque Ibirapuera.

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 2008, 455° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 49.960, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Declara luto oficial no Município de São Paulo pelo falecimento do Sr. Olavo Egydio Setubal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial no Município nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2008, como expressão de pesar pelo falecimento do Sr. Olavo Egydio Setubal, ex-prefeito de São Paulo

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de agosto de 2008. 455° da fundação de São Paulo.

de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de agosto de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 49.961, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Atribui competência à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências previstas no artigo 2º do Decreto nº 35.458, de 31 de agosto de 1995.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1°. Fica atribuída competência à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências previstas no artigo $2^{\rm o}$ do Decreto n° 35.458, de 31 de agosto de 1995.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão deverá transferir, à Secretaria Municipal de Educação, os recursos orçamentários necessários à execução do Programa Leve Leite.

Art. 3°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de agosto de 2008, 455° da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONE, Secretária Municipal de Gestão - Substituta

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de agosto de 2008.

agosto de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 49.962, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre permissão de uso, ao Serviço Assistencial Camille Flammarion, de área de propriedade municipal situada nas Ruas Frei Adriano Donato e Adalberto Kurt, no Jardim Libano. Distrito de Pirituba.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4°, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1°. Fica permitido ao Serviço Assistencial Camille Flammarion o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada nas Ruas Frei Adriano Donato e Adalberto Kurt, no Jardim Líbano, Distrito de Pirituba, para o fim específico de manter o funcionamento de creche no local.

Art. 2°. A área referida no artigo 1° deste decreto, com 1.036,50m² (mil e trinta e seis metros e cinqüenta decimetros quadrados), delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-A, está configurada na planta A-14.070/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada à fl. 173 do processo n° 1995-0.038.846-4, e será descrita quando da formalização pelo referido Departamento do respectivo Termo de Permissão de Uso. Art. 3°. Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a: I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no ar-

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em narte a terceiros:

II - não realizar novas edificações ou benfeitorias no imóvel, inclusive obras que impliquem aumento da área construída, sem prévia e expressa aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes, devendo destinar parcela da área edificada exclusivamente para ajardinamento e arbonização;

 III - não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

 IV - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, arcando com todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e similares, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;
 V - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos

resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local; VI - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão; VII - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela

Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

VIII - afixar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do termo de permissão de uso, e manter, no acesso à área e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos da Lei nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001, e de seu Decreto regulamentar nº 42.249, de 5 de agosto de 2002.

Art. 4°. Serão aplicadas as seguintes multas: I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a

título de retribuição mensal se onerosa fosse a cessão, se o permissionário utilizar a área para finalidade diversa da permissão, ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros; II - de 15% (quinze por cento) sobre o valor do que seria devido

n - de 15% (quinze por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal se onerosa fosse a cessão, se o permissionário realizar qualquer obra no local sem a prévia aprovação da Prefeitura ou se deixar de afixar placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação.

§ 1º. Por ocasião da aplicação de qualquer das multas previstas no "caput" deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo permissionário.

§ 2º. A não-correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 3º. Fica expressamente ressalvado o direito de a permitente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 5°. Deverão ser atendidas as restrições de uso e ocupação do solo apontadas pelo órgão municipal competente. Art. 6°. A Prefeitura terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar

o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no respectivo termo de permissão de uso. Art. 7°. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços e traba-

lhos a cargo do permissionário. Art. 8°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de agosto de 2008, 455° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI, Secretária Municipal de Gestão - Substituta

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de agosto de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 49.963, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Disciplina a organização e o funcionamento da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1°. A Assistência Militar do Gabinete do Prefeito, prevista no artigo 2°, inciso IV, da Lei n° 13.396, de 26 de julho de 2002, cuja coordenação das atividades foi transferida para a Secretaria do

Governo Municipal nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, e do artigo 1º do Decreto nº 45.798, de 29 de março de 2005, passa a ser disciplinada de acordo com as disposições deste decreto, alterando-se sua denominação para Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito. Art. 2º. A Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito vincula-se administrativamente à Secretaria do Governo Municipal, devendo seu quadro de pessoal contar com a participação de membros do serviço ativo da Policia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º. A organização da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito compreende a seguinte estrutura:

nete do Prefeito compreende a seguinte estrutura: I - Chefia, exercida por Coronel ou Tenente-Coronel PM; II - Subchefia, exercida por Major PM;

III - Seção de Apoio Administrativo e Logístico - SAA;

IV - Corpo de Segurança Pessoal e Física - COSEPE. Art. 4°. Compete à Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefaito:

I - organizar e dirigir os serviços de segurança:

a) pessoal do Prefeito, de seu cônjuge e familiares; b) física da residência do Prefeito;

c) pessoal de autoridades e/ou dignitários em visita oficial à Cidade, por requisição do Prefeito;

II - manter canal técnico entre a Prefeitura e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando os interesses mútuos do Município e da Polícia Militar;

 III - representar o Prefeito, quando determinado, nos atos e solenidades cívico-militares;

IV - coordenar o uso do heliponto do Edifício Matarazzo, bem como o pouso e a decolagem das aeronaves executivas à disposição do Gabinete do Prefeito, responsabilizando-se tambén pelas autorizações de pouso e decolagem de qualquer outra aeronave, observados os limites e especificações técnicas;

V - supervisionar as atividades de prevenção e combate à incêndios e à proteção da vida humana, a serem exercidas por brigada civil contratada para esse fim, observada a legislação pertinente e as normas técnicas que regem o assunto;

VI - administrar os recursos financeiros destinados à segurança do Prefeito, prestando contas das despesas realizadas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5°. À Seção de Apoio Administrativo e Logístico - SAA, a ser dirigida por Oficial Intermediário e seu Adjunto, compete gerenciar o expediente administrativo, bem como os recursos humanos e materiais colocados à disposição da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Incumbe também à Seção de Apoio Adminis-

trativo e Logístico - SAA supervisionar as atividades de prevenção e combate a incêndios, por meio de policial militar com formação técnica para bombeiros. Art. 6°. Ao Corpo de Segurança Pessoal e Física - COSEPE com-

Art. 6º. Ao Corpo de Segurança Pessoal e Física - COSEPE compete planejar e operacionalizar os serviços de segurança previstos no artigo 4º, inciso I, deste decreto, tendo por missão precípua assegurar às autoridades atendidas a tranqüilidade necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 7°. O Corpo de Segurança Física e Pessoal - COSEPE será composto:

I - pelos Oficiais de Segurança, podendo ser Oficial Intermediário ou Subalterno, responsáveis pela Chefia das Equipes de Segurança, com a missão de organizar e dirigir as atividades de segurança física do Prefeito, de seu cônjuge e familiares;

II - pelos Ajudantes-de-Ordens, função exercida por Oficiais Intermediários ou Subalternos, encarregados de acompanhar pessoalmente o Prefeito, executando as missões que lhe forem confiadas pela autoridade;

III - pelos Ajudantes-de-Ordens, função exercida por Oficiais Intermediários ou Subaltera de Segurança, responsáveis pela execução

cônjuges e familiares;

IV - pelo Serviço Precursor, ao qual caberá o reconhecimento prévio e as medidas preliminares de segurança em locais onde se fará presente o Prefeito, bem como participar das reuniões precursoras convocadas pelo Cerimonial do Gabinete do Prefeito.

Art. 8°. Ao Subchefe da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito caberá harmonizar as atividades referidas nos artigos 5° e 7° deste decreto, de modo a propiciar a integração necessario de todos os segmentos envolvidos, inclusive por meio do fluxo de informações, fundamentais à execução, com vistas à excelência das atividades administrativas e de seguranca

Art. 9°. O Chefe da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito adotará, mediante pedido expresso do Chefe de Gabinete do Prefeito ou de quem seja por ele indicado, as providências necessárias ao exercício das atividades diárias ou as relativas àquelas em viagens oficiais.

Art. 10. O § 2º do artigo 30 do Decreto nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 43.704, de 3 de setembro de 2003. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de agosto

de 2008, 455º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de

agosto de 2008. CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 49.964, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 100.000,00, de acordo com a Lei nº 14.658/07.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.658, de 26 de dezembro de 2007, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

 CÓDIGO
 NOME
 VALOR

 11.14.24,122.0251,2125
 Administração da Secretaria Executiva de Comunicação 3390390.00
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 100.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º farse-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

 CÓDIGO
 NOME
 VALOR

 11.14.24.122.0251.2125
 Administração da Secretaria Executiva de Comunicação Equipamentos e Material Permanente
 100.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de agosto de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB. Prefeito

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal SILVIO DIAS, Secretário Municipal de Finanças - substituto MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planeiamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de agosto de 2008.

agosto de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 49.965, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.800.570,33, de acordo com a Lei nº 14.658/07.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.658, de 26 de dezembro de 2007, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.800.570,33 (cinco milhões, oitocentos mil, quinhentos e setenta reais e trinta e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orcamento vigente:

| 5 | CODIGO | NOME | VALOR |
|---|------------------------|---|--------------|
| - | 16.10.12.361.0158.2848 | Transporte do Escolar - EF | |
| | 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.900.000,00 |
| | 16.20.12.365.0331.2825 | Convênios para Operação e Manutenção de CEI's e Creches | |
| 1 | 33903600.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 692,73 |
| | 16.23.12.122.0251.2855 | Administração da Coordenadoria de Educação | |
| - | 33904700.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 557,79 |
|) | 16.21.12.365.0331.2837 | Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil | |
| • | 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 273.263,42 |
| | 16.21.12.361.0158.2842 | Operação e Manutenção do Ensino Fundamental | |
| | 33903000.00 | Material de Consumo | 31.397,66 |
| | 16.21.12.122.0304.2851 | Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados | |
| , | 33903000.00 | Material de Consumo | 31.521,78 |
| 5 | 33903900.00 | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica | 956.000,00 |
| | 16.21.12.122.0251.2855 | Administração da Coordenadoria de Educação | |
| | 33903000.00 | Material de Consumo | 60.644,67 |
| r | 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 480.254,52 |
| 1 | 44905200.00 | Equipamentos e Material Permanente | 12.781,91 |
| | 16.21.12.367.0153.2862 | Operação e Manutenção da Educação Especial | |
|) | 33903000.00 | Material de Consumo | 37.493,45 |
| , | 44905200.00 | Equipamentos e Material Permanente | 15.962,40 |
| | | | 5.800.570.33 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º farse-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

| | iguai importancia, das seguintes dotações: | | | |
|---|--|--|--------------|--|
| , | CÓDIGO | NOME | VALOR | |
| | 16.10.12.367.0153.2863 | Transporte do Escolar - EF | | |
|) | 33903600.00 | | 3.400.000,00 | |
| ı | 16.22.12.361.0158.2842 | Operação e Manutenção do Ensino Fundamental | | |
| | 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 500.000,00 | |
|) | 16.20.12.122.0251.2855 | Administração da Coordenadoria de Educação | | |
| - | 33903600.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 692,73 | |
| - | 16.23.12.122.0251.2855 | Administração da Coordenadoria de Educação | | |
| - | 33903300.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 557,79 | |
| | 16.21.12.126.0340.2170 | Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços | | |
| - | | de Informática e Comunicação | | |
| | 33903000.00 | Material de Consumo | 761.956,13 | |
| | 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00 | |
| - | 16.21.12.122.0332.2824 | Apoio Didático-Pedagógico Educacional | | |
|) | 33903100.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, | | |
| , | | Desport. e Outras | | |
| - | 33903600.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 10.000,00 | |
| - | 33904700.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 2.000,00 | |
| | 16.21.12.365.0331.2837 | Operação e Manutenção de Escolas Municipais de | | |
| , | | Educação Infantil | | |
| | 33903600.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 139.896,42 | |
|) | 33903700.00 | Locação de Mão-de-Obra | 200.000,00 | |
| | 44905200.00 | Equipamentos e Material Permanente | 100.000,00 | |
| | 16.21.12.361.0158.2842 | Operação e Manutenção do Ensino Fundamental | | |
| , | 33903700.00 | Locação de Mão-de-Obra | 100.000,00 | |
| | 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 225.725,00 | |
| | 44905200.00 | Equipamentos e Material Permanente | 90.000,00 | |
| | 16.21.12.365.0331.2845 | Operação e Manutenção de Centros de Educação Infanti | | |
| | 33903700.00 | Locação de Mão-de-Obra | 90.000,00 | |
| _ | 16.21.12.122.0251.2855 | Administração da Coordenadoria de Educação | | |
| 1 | 33903500.00 | Serviços de Consultoria | 27.000,00 | |
| | 33903600.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 4.000,00 | |
|) | 16.21.12.361.0301.2857 | Oper. e Manut. de Centros Mun. de Educação de | | |
| | 44005200.00 | Jov. e Adultos-CIEJA's | 47.000.00 | |
| , | 44905200.00 | Equipamentos e Material Permanente | 17.000,00 | |
| 5 | 16.21.12.362.0261.2865 | Operação e Manutenção de Escolas Munic. de | | |
| | | Ensino Fundamental e Médio | | |

33903000.00 Material de Consumo

33903900.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.742.26

17.000.00

5.800.570.33